

Campanha eleitoral começa hoje e termina a 24 de Setembro

A campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 26 de Setembro próximo começa hoje em todo o país e termina no dia 24.

Mais de 9,3 milhões de eleitores podem votar nas eleições do dia 26, às quais se apresentam, nos total, mais de duas dezenas de partidos e mais de 60 grupos de cidadãos.

No dia 26 de setembro, após o acto eleitoral, o edital do apuramento local é afixado imediatamente à porta da assembleia de voto e os resultados comunicados à junta de freguesia ou entidade designada oficialmente.

O apuramento geral inicia-se no dia 28 e o mapa oficial com o resultado das eleições deve ser publicado no Diário da República nos 30 dias subsequentes à receção das atas de todas as assembleias de apuramento geral.

A prestação de contas da campanha eleitoral pelas candidaturas perante a Entidade das Contas e Financiamentos dos Partidos Políticos terá de ser feita “no prazo máximo de 90 dias, no caso das eleições autárquicas, (...) após o pagamento integral da subvenção pública”.

Votação em confinamento

Os eleitores que se encontrem em



confinamento obrigatório por causa da covid-19 ou que residem em estruturas residenciais das quais não devam ausentar-se devido à pandemia de covid-19 podem votar nos dias 21 e 22 de setembro, conforme o calendário divulgado pela CNE.

Nestes casos, o presidente da câmara do município onde se encontrem recenseados, ou, em sua substituição, um vereador ou funcionário municipal credenciado deslocam-se à morada do cidadão.

O requerimento para votar neste contexto é feito entre os dias 16 e 19, através da plataforma eletrónica com o endereço www.votoantecipado.mai.gov.pt, que é disponibilizada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

“Caso não possa efetuar o seu registo na plataforma eletrónica, poderá alguém que o represente solicitar a sua inscrição, no mesmo prazo, na sua junta de freguesia mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente”, pode ler-se no Portal do Eleitor.

Outras votações antecipadas

Podem também votar antecipadamente eleitores que por motivos pro-

fissionais não possam exercer o voto no dia das eleições, como militares, agentes das forças e serviços de segurança e agentes de proteção civil, membros de delegações oficiais do Estado que se encontrem em deslocação ao estrangeiro, trabalhadores marítimos e aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso e representantes de seleções nacionais oficialmente em competições desportivas.

Para votarem, estes eleitores podem dirigir-se ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, entre 16 e 21 de setembro, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

Doentes impedidos por internamento hospitalar de se deslocarem à assembleia de voto, estudantes inscritos em instituições de ensino em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daquele onde deveriam votar e os eleitores que se encontrem presos sem privação de direitos políticos podem requerer até 6 de setembro, por meios eletrónicos ou por via postal, votação antecipada ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados.

A recolha dos votos nos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino decorre de 13 a 16 de setembro.

A freguesia açoriana em que 3 eleitores podem eleger-se a si próprios

Segundo o mapa de mandatos eleitorais relativo às eleições autárquicas de 26 de setembro, publicado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), cinco das 22 freguesias que este ano votam em plenário localizam-se nos Açores e as restantes 17 no interior Centro e Norte, nos distritos de Viseu (seis casos), Castelo Branco (quatro), Guarda (três), Coimbra (dois) e Bragança (um caso) e Vila Real (um caso).

A freguesia com menos eleitores inscritos é, tal como há quatro anos, Mosteiro, em Lajes das Flores, onde estão apenas 26 pessoas recenseadas.

O caso de Mosteiro é singular, porque, como é necessária a presença de apenas 10% dos eleitores inscritos no plenário para que este seja válido, tecnicamente basta que três eleitores desta freguesia se apresentem e votem em si próprios para que sejam os próximos autarcas.

É nos Açores que estão localizadas mais quatro freguesias que já elegeram por plenários em 2017.

No mesmo concelho açoriano de Lajes das Flores, existem ainda nesta situação as freguesias de Fajãzinha, com 74 eleitores, e a de Lajedo, com



Mosteiro, na ilha das Flores, é a freguesia do país com menos eleitores: 26

87.

No município de Santa Cruz das Flores estão outros dois plenários de cidadãos nos Açores, o da freguesia de Caveira (71 eleitores) e o de Cedros (com 108).

Mosteiro, em Lajes das Flores, tem em 2021 apenas 19 habitantes (em 2011 tinha 43) e outra das mais pequenas do país, São João do Peso (Vila de Rei), tem 132 habitantes (quando em 2011 tinha 204).

Portugal tem 308 municípios e 3.091 freguesias (o Corvo, nos Açores, não tem Junta de Freguesia, sendo as competências deste órgão exercidas pela Câmara Municipal).

Votação de braço no ar

Estas pequenas autarquias vão escolher os seus autarcas num plenário de cidadãos, onde a votação pode ser de braço no ar.

Este plenário de cidadãos eleitores decorre nas 22 freguesias do país com 150 ou menos eleitores e é marcado para depois das autárquicas, que decorrem em 26 de setembro, pelo que nestas eleições os cidadãos destas localidades apenas votarão para as respetivas Câmaras Municipais e Assembleias Municipais.

Este número de freguesias com 150 ou menos eleitores mais do que triplicou em relação às autárquicas de 2017, altura em que apenas seis delas estavam nesta situação.

A lei eleitoral estabelece que a Assembleia de Freguesia é substituída por um plenário dos cidadãos eleitores para eleger os três elementos que ficarão à frente da junta, votação que pode ocorrer de braço no ar.

Para que esta eleição por democracia directa seja válida é necessário que no plenário de eleitores participem pelo menos 10% dos cidadãos recenseados na freguesia.

De resto, o plenário de cidadãos eleitores “rege-se, com as necessárias adaptações, pelas regras estabelecidas para a assembleia de freguesia e respectiva mesa”, estabelece a lei.